



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-Circular nº 2/2017/UFPR/R/PROPLAN/DCF/DDAF

Ao(À) Sr(a).:

ORÇAMENTÁRIOS DA UFPR  
ORDENADORES DE DESPESA

**Assunto: Novo Fluxo operacional para regularização de "ORDENS BANCÁRIAS DEVOLVIDAS" após remessa ao banco (BOLSAS e AUXÍLIOS - Elementos de Despesa 18 e 20).**

Prezados(as) Senhores(as) Orçamentários(as) e Ordenadores(as) de Despesa,

1. Considerando o novo sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos (SEI) adotado pela UFPR, alguns procedimentos (Fluxo operacional) referentes à regularização das "ORDENS BANCÁRIAS DEVOLVIDAS APÓS REMESSA AO BANCO" (nos casos de BOLSAS e AUXÍLIOS, contemplados nos Elementos de Despesa 18 e 20) carecem de ajustes para o bom andamento dos processos em questão.

2. Dessa forma, informamos que a partir desta data, a PROPLAN/DCF estará AJUSTANDO esses procedimentos no âmbito de toda a Universidade Federal do Paraná, visando assim uma resolução eficaz para a questão das Ordens Bancárias devolvidas pelos bancos, conforme segue:

2.1. **A regularização deverá, obrigatoriamente, ser realizada dentro do processo (SEI) original;**

2.2. **Quando, após o pagamento, houver devolução (por parte do banco) de ordem(ns) bancária(s) referente a processos de bolsa/auxílio, o DCF/SEPAG emitirá um despacho informando sobre esta devolução;**

2.3. **A unidade envolvida deverá emitir um despacho informando os novos dados para reemissão do pagamento ao favorecido;**

2.3.1. *No assunto do despacho deverá ficar claro que trata-se de "REGULARIZAÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA DEVOLVIDA".*

2.3.2. *Nos casos em que houver mais de um favorecido, informar a nova LC (emitida no SIAFI) no despacho;*

2.4. **Não serão autorizadas as inclusões de novos favorecidos (não contemplados na lista original) na LC referente à regularização das ORDENS BANCÁRIAS DEVOLVIDAS.**

2.5. **Não serão autorizadas as duplicações de pagamento no mês subsequente a devolução da Ordem Bancária. As pendências deverão ser regularizadas nos processos originais.**

2.6. **IMPORTANTE: Depois de formalizada a regularização o processo deverá ser encaminhado para a Direção Financeira do DCF, para a caixa SEI UFPR/R/PROPLAN/DCF/DAF.**

3. Fica revogado a partir desta data o Ofício-Circular nº 222/2008 de 12 de março de 2008.

Documentos I - Memorando-Circular nº 1/2017/UFPR/R/PROPLAN/DCF/DDAF (SEI nº 0091963).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR MARTINS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANCAS**, em 10/05/2017, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, em 10/05/2017, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0170698** e o código CRC **3DD1E0D0**.

---

Referência: Processo nº 23075.150952/2017-51

SEI nº 0170698